

REQUERIMENTO Nº 80/2022.

PACAJUS/CE, 04 DE AGOSTO DE 2022.

DE: VEREADORES SIGNATÁRIOS.

PARA: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022 -
REQUERIMENTO.

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 06/08/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de expor e requerer-se o seguinte:

É cediço que este Poder Legislativo, conforme Decreto Legislativo nº 02/2022, estabeleceu a anulação das Eleições da Mesa Diretora (segundo biênio, 2023-2024), com base na Súmula STF nº 473, senão vejamos:

“EMENTA: ANULA OS EFEITOS DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS REALIZADA EM 20/01/2022, ATÉ POSTERIOR ALTERAÇÃO DA LEI ORGANICA E DEFINIÇÃO DE DATA CONTEMPORANEA ENTRE A ELEIÇÃO E O RESPECTIVO MANDATO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Anulando, assim, os efeitos da eleição para mesa diretora realizada na segunda sessão ordinária do mês de janeiro do segundo ano da legislatura, nos termos do art. 33, §3º do Regimento Interno.

Uma vez realizada a eleição e eleito Presidente o Vereador Davanilson José Pinheiro Leite, foi colocado em pauta na sessão ordinária realizada, no dia 23 de julho de 2022, o requerimento nº 77/2022, que anulou a eleição da mesa diretora sob o argumento de que: *“o fato é que, analisando-se os judiciosos argumentos constantes da petição inicial da ADPF, percebe-se que possuem verossimilhança suficiente para conduzir a um julgamento de procedência da referida demanda e ao reconhecimento de ilegalidades cometidas durante todo esse processo, uma vez que a antecipação das eleições para data distante do próximo biênio acarretou descompasso com o texto constitucional, ante violação ao princípio*

democrático e republicano; o que pode e deve ser reconhecido, desde logo, por este Poder Legislativo, especialmente para o fim de evitar, além do cometimento de ato violador da Constituição Federal, incerteza à condução dos trabalhos legislativos do próximo biênio (2023/2024) e maiores desgastes a este Parlamento.”

Desta feita, uma vez utilizada tal argumentação invocou-se a Súmula 473 do STF, para invocar o poder-dever do Estado de anular seus próprios autos com base no princípio da autotutela.

Pois bem, diante de tais circunstâncias, este Poder Legislativo, sempre respeitando as Leis Federais, Estaduais, Municipais, Regimentais e, além de tudo, os direitos adquiridos, invoca este mesmo poder-dever, previsto na Súmula 473 do STF para anular o Decreto Legislativo nº 02/2022 e, assim, reestabelecer a segurança jurídica e a harmonia dentro do Poder Legislativo Municipal, pelos motivos que passaram a ser expostos.

Inicialmente, o fato ora atacado, anulou um ato jurídico perfeito desta Augusta Casa Legislativa, onde, anulou a eleição para a mesa diretora do segundo biênio (2023-2024).

Neste sentido, conforme se pode observar nas ata da segunda sessão ordinária do mês de janeiro de 2022, que o Regimento Interno foi seguido a risca desde o início daquele ato até seu fim, onde, proclamou eleita por unanimidade a chapa encabeçada pelo Vereador Davanilson José Pinheiro Leite.

Dando continuidade, nota-se que a fundamentação utilizada no Requerimento nº 77/2022, sequer mencionou alguma irregularidade ocorrida na sessão em comento, onde, limitou-se a atacar as mudanças legislativas que alteraram a Lei Orgânica do Município e conseqüentemente o Regimento Interno desta Casa.

Neste ponto, cumpre destacar a clareza da falha praticada por esta Augusta Casa Legislativa ao apreciar e votar um Requerimento que depois se tornou um decreto e anulou um ato jurídico/político perfeito praticado em janeiro de 2022, com argumentos genéricos de petição inicial com se decisão fosse.

Se não bastasse tal fato, tivemos ainda uma grande afronta ao Órgão Consultivo desta Casa Legislativa, qual seja: a Procuradoria da Câmara Municipal de Pacajus. Que quando instada a se manifestar nos autos da ADPF nº 958, informou de toda lisura e legalidade dos atos praticados por esta casa nas alterações legislativas para antecipação da eleição da mesa diretora, bem como com a eleição em si.

Por fim, tivemos no ultimo dia 01 de agosto de 2022, manifestação da Procuradoria Geral da República, que deu parecer contrario a pretensão da ADPF nº 958, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro/PSB Nacional.

Em face disso, impõe-se aplicação do que bem dispõe a Súmula STF nº 473:

“Súmula STF Nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em face do exposto, REQUER V. Exa., se digne:

a) Receber e conhecer do presente Requerimento;

b) Submeter o presente Requerimento à apreciação do Plenário, a fim reconhecer e sustar o Decreto Nº 02/2022 e por seguinte que seja ANULADO, para o reestabelecimento dos efeitos da eleição para a mesa diretora realizada na segunda sessão ordinária do mês de janeiro de 2022, que proclamou a chapa encabeçada pelo Vereador Davanilson José Pinheiro Leite, eleita por unanimidade;

c) Acatado o item b supra, seja expedido o competente Decreto Legislativo, conforme proposição anexa, na forma e para os fins legais.

Sendo o que tínhamos a considerar, crenes de que V. Exa., receberá o presente requerimento e lhe dará regular e URGENTE URGENTISSIMO de tramitação, colocamo-nos à disposição de V. Exa., para o fim de dirimir quaisquer duvidas porventura existentes.

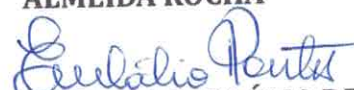
Atenciosamente,



VEREADOR RODRIGO MENEZES
ARARIPE


VEREADOR DAVANILSON JOSÉ
PINHEIRO LEITE


VEREADORA CRISTINA JOANA DE
ALMEIDA ROCHA


VEREADOR FRANCISCO ARINO DOS
SANTOS FILHO


VEREADOR ISAAC EULÁLIO DE
CASTRO PONTES


VEREADOR REGINALDO BENICIO DE
CASTRO

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão de 06/08/2022